



**PREFEITURA**  
**BOTUCATU**

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

**Departamento de Contabilidade e Convênios**  
**Divisão de Convênios**

**11ª ATA DA REUNIÃO DA**  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO DO ESPORTE –**  
**EDITAL 01/2018**

No quinto dia do mês de março de 2018, às 09:00 (nove horas), no auditório Cyro Pires, situado no Prédio Central da Prefeitura, Pça. Prof. Pedro Torres, nº 100, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, sob a presidência da Srª Edilaine Michelin de Arruda, para análise dos recursos. Foram protocolados os seguintes recursos: Associação Bethel, protocolo nº 5581/2018; Associação Botucatuense de Judô, protocolo nº 5577/2018; Associação Botucatuense de Muay Thai, protocolo nº 6535/2018; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, protocolo nº 6310/2018; Clube Atlético Botucatu, protocolo nº 6518/2018.

**Associação Bethel**

Conforme se observa no recurso apresentado, restou impugnado o critério utilizado pela Comissão para determinar os valores do repasse de recursos financeiros. Dessa forma, pugna pela consideração do número de atendidos em cada grupo de atividade para definir o valor da remuneração do projeto.

Com efeito, tais argumentos encontram-se de acordo com o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, sendo que tal critério apresentado encontra fundamento nos princípios que incidem sobre a atividade administrativa.

Assim, considerando o exposto, a comissão deliberou pelo provimento do recurso apresentado.

**Associação Botucatuense de Judô**

A entidade não cumpriu o item 11.3 - O recurso limitar-se-á as questões de seleção, considerando exclusivamente o Plano de Trabalho apresentado no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase do recurso, do edital 01/2018.



**PREFEITURA**  
**BOTUCATU**

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

**Departamento de Contabilidade e Convênios**  
**Divisão de Convênios**

Conforme se observa no recurso apresentado pela entidade, restou impugnada a inabilitação realizada pela Comissão de Seleção com base em inobservância do item “7.1.16” do edital.

Com efeito, a entidade comprovou, através de apresentação de documento novo, o cumprimento do referido item somente na fase recursal, o que é vedado pelo item 11.3 do Edital.

Dessa forma, considerando o exposto, a Comissão deliberou pelo indeferimento do Recurso.

**Associação Botucatuense de Muay Thai**

A entidade não cumpriu o item 9.7 - Os Projetos/Planos de Trabalho serão analisados em função de sua exequibilidade técnica, pertinência legal e economicidade à Secretaria Municipal de Esportes, do edital 01/2018.

Conforme se observa no recurso interposto pela entidade, restaram impugnados os critérios de seleção utilizados pela Comissão de Seleção. Pugna a entidade pela divulgação da pontuação obtida pelas entidades bem como sejam esclarecidos os critérios de avaliação utilizados.

Com efeito, a entidade foi desclassificada diante da análise da economicidade da proposta apresentada. Na comparação com as demais propostas, a proposta apresentada não cumpriu o critério da economicidade – entendido como critério relativo, que demanda a comparação entre as propostas apresentadas.

Assim, a Comissão de Seleção se pautou no item 9.7, que determina que os projetos serão analisados em função da economicidade.

A proposta apresentada não cumpriu tal critério, de modo que restou prejudicada a análise dos itens subsequentes previstos no edital.

Dessa forma, considerando o exposto, a Comissão deliberou pelo indeferimento do Recurso

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**

A entidade não cumpriu o item 9.7 - Os Projetos/Planos de Trabalho serão analisados em função de sua exequibilidade técnica, pertinência legal e economicidade à Secretaria Municipal de Esportes, do edital 01/2018.



**PREFEITURA**  
**BOTUCATU**

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

**Departamento de Contabilidade e Convênios**  
**Divisão de Convênios**

Conforme se observa no recurso interposto pela entidade, restaram impugnados os critérios de seleção utilizados pela Comissão de Seleção, sobretudo o cumprimento da capacidade técnica, a fixação de valor mínimo para remuneração dos professores e a demonstração da quantidade de horas de atividades de cada proposta.

Com efeito, o item 17.8 do Edital determina que “A simples formalização da entrega da proposta implica o perfeito entendimento e aceitação, pelo proponente, de todos os termos deste Edital, e se submetem às seguintes condições”.

A entidade, ao formalizar as propostas, se submeteu aos critérios previstos no edital. Assim, não cabe, em fase recursal, impugnar tais critérios. A pretensão recursal da entidade restou atingida pela preclusão quando da entrega da proposta.

Ademais, a entidade não atendeu o edital ao discriminar, em sua proposta, material de limpeza e higiene. O Edital não contempla, em seu item 15.2, a realização de tais despesas.

Na comparação com as demais propostas, a proposta apresentada não cumpriu o critério da economicidade – entendido como critério relativo, que demanda a comparação entre as propostas apresentadas.

Assim, a Comissão de Seleção se pautou no item 9.7, que determina que os projetos serão analisados em função da economicidade.

Dessa forma, considerando o exposto, a Comissão deliberou pelo indeferimento do Recurso.

**Clube Atlético Botucatu**

A entidade não cumpriu o item 9.7 - Os Projetos/Planos de Trabalho serão analisados em função de sua exequibilidade técnica, pertinência legal e economicidade à Secretaria Municipal de Esportes, do edital 01/2018.

A entidade foi inabilitada pela Comissão de Seleção diante do descumprimento do item 15.2.1.1 do Edital, o que ensejou a ausência de pertinência legal e de exequibilidade técnica da proposta apresentada.

Conforme se observa no recurso interposto pela entidade, restou impugnado o critério de seleção utilizado pela Comissão de Seleção que inabilitou a proposta apresentada diante do descumprimento do item 15.2.1.1 do edital.



**PREFEITURA**  
**BOTUCATU**

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

**Departamento de Contabilidade e Convênios**  
**Divisão de Convênios**

Verifica-se que as propostas apresentadas contemplaram a prestação de aulas pelos coordenadores técnicos. Contudo, não restou respeitada a carga horária mínima prevista no Edital para o coordenador técnico. Ou seja, a prestação de aulas pelo coordenador implicaria em prejuízo a sua carga horária, que invariavelmente ficaria aquém do mínimo previsto do edital.

Dessa forma, a proposta apresentada desatendeu o edital no item 15.2.1.1.

Considerando o exposto, a Comissão deliberou pelo indeferimento do Recurso.

Nada mais havendo a tratar, a Sr<sup>a</sup> Presidente encerrou a presente reunião, foi esta lida e aprovada por todos presentes. Botucatu, 05 de março de 2018.

**Edilaine Michelin de Arruda**  
Presidente

**Carlos Eduardo Barros Pereira**  
Membro

**Guilherme Bollini Polycarpo**  
Membro

**Luís Sérgio de Oliveira**  
Membro

**Tácita Mendonça**  
Membro

Ratifico o resultado dos recursos proferido pela Comissão de Seleção, conforme Lei 13.019/2014. Botucatu, 05 de março de 2018.

**Geraldo Pupo da Silveira**

Secretário de Esportes e Promoção e Qualidade de Vida